

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO PARAÓPEBA DO CONSELHO DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG**

Empreendimento: Mundo Mineração LTDA

Processo N.º 00038/1994/013/2010

Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes

Classe 3

1 - Introdução

A empresa Mundo Mineração LTDA requereu Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LI+LP para extração de minério de ouro a céu aberto no local denominado Mina de Crista, no município de Rio Acima, em área relativa ao processo DNPM 830.719/1982. Destaca-se que o empreendimento encontra-se fora do perímetro proposto para criação do PARNA Águas do Gandarela.

O processo foi formalizado junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM CM) e pautado para julgamento na 59ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no dia 03 de dezembro de 2012. Na oportunidade, os conselheiros representantes da PGJ, IBAMA, FIEMG, SINDIEXTRA e Organização Ponto Terra requereram vistas para aprofundamento da análise.

O Parecer Único da SUPRAM-CM nº. 456/2012 sugeriu o deferimento das licenças pleiteadas, com validade de 04 (quatro) anos.

O presente parecer de vista contém o voto dos conselheiros representantes da PGJ e do IBAMA.

2. Discussão

2.1. Da necessidade de baixa em diligência para apresentação de anuência do IBAMA

Conforme verificado no processo de licenciamento e atestado no próprio Parecer Único da SUPRAM Central Metropolitana, o empreendimento em questão encontra-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, conforme Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Foi, inclusive, sugerida a compensação específica prevista pela referida legislação, qual seja, a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Nos termos do Parecer Único, haveria necessidade de supressão de uma área de 16,18 hectares, sendo 2,85 da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e 13,33 da fitofisionomia campos limpos. Cumpre frisar que a Lei da Mata Atlântica se aplica não apenas às florestas primárias e nos estágios médio e avançado de regeneração, mas também aos ecossistemas campestres associados ao bioma.

Nos termos do art. 19, II, do Decreto Federal nº 6660/2008, nas regiões metropolitanas, é necessária a anuência prévia do IBAMA quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar o limite de 03 (três) hectares. Assim, ainda que o empreendimento se encontre em área rural, por se localizar em Rio Acima, município que integra a Zona (ou Região?) Metropolitana de Belo Horizonte, é necessária a referida anuência para plena formalização do processo de licenciamento.

Conforme verificado nos autos do processo, a referida anuência não foi pleiteada. A omissão é agravada por se tratar de licenças prévia e de instalação concomitantes.

Assim, é indispensável a baixa em diligência para saneamento da omissão e plena formalização do processo com a juntada de anuência prévia do IBAMA.

2.2 – Da necessidade de complementação dos parâmetros de monitoramento de recursos hídricos

Uma vez superada a questão exposta no item 2.1 do presente parecer, sugere-se, conforme laudo anexo, a inclusão de outros parâmetros estipulados pela Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008 no Monitoramento dos Recursos Hídricos nos cursos d'água Cambinha, Olhos d'água e Vilela (Anexo II do Parecer Único SUPRAM Nº 456-2012), além dos parâmetros já apresentados (Figura 1):

PARÂMETROS INORGÂNICOS – Alumínio dissolvido; Antimônio; Arsênio total; Bário total; Berílio total; Boro total; Cádmio total; Chumbo total; Cianeto livre; Cloreto total; Cloro residual total (combinado + livre); Cobalto total; Cobre dissolvido; Cromo total; Ferro dissolvido; Fluoreto total; Fósforo total; Lítio total; Manganês total; Mercúrio total; Níquel total; Nitrato; Nitrito; Nitrogênio amoniacal total; Prata total; Selênio total; Sulfato total; Sulfeto (H₂S não dissociado); Urânio total; Vanádio total; Zinco total.

PARÂMETROS ORGÂNICOS – Acrilamida; Alacloro; Aldrin + Dieldrin; Atrazina; Benzeno; Benzidina; Benzo(a)antraceno; Benzo(a)pireno; Benzo(b)fluoranteno; Benzo(k)fluoranteno; Carbaril; Clordano (cis + trans); 2-Clorofenol; Criseno; 2,4-D; Demeton Demeton-O + Demeton-S); Dibenzo(a,h)antraceno; 1,2-Dicloroetano; 1,1-Dicloroetano; 2,4-Diclorofenol; Diclorometano; DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD); Dodecacloro pentaciclodecano; Endossulfan (α + β + sulfato); Endrin; Estireno; Etilbenzeno; Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina); Glifosato; Gution; Heptacloro epóxido + Heptacloro; Hexaclorobenzeno; Indeno(1,2,3-cd)pireno; Lindano (γ -HCH); Malation; Metolacloro; Metoxicloro; Paration; PCBs - Bifenilas policloradas; Pentaclorofenol; Simazina; Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno; 2,4,5-T; Tetracloroeto de carbono; Tetracloroetano; Tolueno; Toxafeno; 2,4,5-TP; Tributilestanho; Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB); Tricloroetano; 2,4,6-Triclorofenol; Trifluralina; Xileno.

Deverão ser adotados os valores máximos para os parâmetros coletados referentes aos corpos d'água de Classe 2, de acordo com o Art. 37 da Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008: *Enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.*

3 – Conclusão

Por todo o exposto, conclui-se pela necessidade de baixa em diligência do processo até que o empreendedor apresente anuência prévia do IBAMA para supressão de 16,18 hectares de vegetação protegida pela Lei da Mata Atlântica.

Após a juntada da referida anuência, sugere-se a inclusão dos parâmetros de monitoramento de recursos hídricos apresentados no item 2.2 do presente parecer, conforme Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008..

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012.

Cristina Kistemann Chiodi

Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA

Irene Maria Vaz Magni Frayha

Analista Ambiental do IBAMA/MG